Lei Municipal nº 359/2005 de 09 de Novembro de 2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2006/2009 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Faz saber que o Plenário APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do *conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes* orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não *modifique a finalidade das ações*.

§ 2º Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) *de Janeiro de 2006*.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2005.

LIVANDA LOPES CARLOTA
Prefeita Municipal

Certidão:

"Certificamos para os devidos fins legais, que presente lei foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data".

KEILA PATRICIA C. RISPOLI
Secretária de Administração